	-
	m
	7
	⋖
	φ
	ജ
	껐
	SFOCE-C
	ш
	ပ
	0
	يبا
κi	9
Ŋ	Ų
0	≗
Ø	7
œ	Δ
9	$\overline{}$
Ŝ	$\overline{}$
0	=
⊏	兴
em	×
_	$\simeq$
$\circ$	Y
$\simeq$	=
JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 08	A1F80B81-0C0B117D-4AC6F0CE-C938A7B4
#	౼
<b>÷</b>	ಜ
≤	ĭĽ
Δ.	go: A1F
_	⋖
*	
==	으
Ψ,	.2
<u>r</u>	ਠ
Ų	Ķ
$\circ$	~
SSIS CO	O
~	Ф
Ś	Ε
S	≒
⋖	₽
$\sim$	.⊑
≅.	a
=	~
_	뽔
	$\tilde{\omega}$
>	ă
ă	Ś
a	≒
≠	بب
£	≥
ĕ	೫
늘	=
gita	≽
듄	æ
Ξ΄	Φ
~	ೞ
2	<u>_</u>
æ	≌
ĕ	$\supset$
<u>~</u>	ള
ഗ്	≍
α	ၓ
$\overline{}$	$\sim$
⋍	ä
0	₽
⇇	4
ē	Φ
⊭	#
≒	<u>.</u> 2
Ō	0
Q	Φ
J	ίŽ
æ	8
Este d	ŏ
Ш	Ø
	α
	.⊊
	č
	ė
	ē
	₹
	ō
	Para con
	α
	ä
	~~

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 47/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11442/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Ramiro Gonçalves de Araújo (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Mário José Chagas Paulain Júnior OAB/AM 7405.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4.006/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

# 10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
  - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas de Governo do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, responsável pela Prefeitura do Careiro da Várzea, exercício 2018, nos termos do artigo 31, §§1º e 2º, da CF/88, combinado com o artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, com o artigo 1º, inciso I, e com o artigo 29, ambos da LOTCE/AM, e com o artigo 3º, inciso III, da Resolução TCE/AM nº 09/1997, considerando o descumprimento do limite máximo de despesa total com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III) e do princípio da transparência da gestão fiscal (art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de julho de 2022.

	4
	<u>B</u>
	⋖
	ir/spede e informe o código: A1F80B81-0C0B117D-4AC6F0CE-C938A7B4
	ó
	Y
	삣
	8
	ij,
Ωį	8
8	¥
Ñ	4
8	Ó
₹	÷
0	3
Ε	ö
Φ	9
$ ^{ \circ } $	$\Xi$
<u>"</u>	ò
₩.	
Ż	ĕ
☶	#
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO e	À
ш	ö
ಜ	<u>ō</u>
<u>۴</u>	ý
8	ŏ
'n	0
<del>~</del>	e
ഗ്	Ē
⋖	운
0	۲.
⊒	a
⋈	g
÷	ě
8	ž
Φ	ģ
둧	Š
ä	8
늞	Ë
ij	ā
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/08/2022	ģ
ŏ	2
ğ	ţ
č	ī
ιχ	č
ŭ	.8
ō	Š
<u>_</u>	2
ž	Ħ
ē	þ
≒	·
Este documento foi assinado dig	Para conferência acesse o site http://co
ဗ	36
ø	Š
ş	9
ш	ď
	Ŋ.
	Ž
	ŝ
	Ę
	9
	C
	5
	ഫ്

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 47/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 47/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11442/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Ramiro Gonçalves de Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Mário José Chagas Paulain Júnior OAB/AM 7405.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4.006/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos a julgamento nos termos da Portaria deste TCE-AM nº 152/2021, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios constantes destes autos, nos termos da competência disposta no artigo 71, incisos VIII, IX, X, XI e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal e nos artigos 59, §§ 1º e 2º e 73-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 10.2. Dar ciência ao Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo acerca do julgado.
- 11- Ata: 27<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de julho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.

SIS CORREA PINHEIRO em 05/08/2022.	onferência acesse o site http://consulta tce.am.gov.br/spede e informe o código: A1F80B81-0C0B117D-4AC6F0CF-C938A7B4
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/08/2022.	v.br/spede e informe o código: A1F80B81-
Este documento foi assinado digitalmei	acesse o site http://consulta.tce.am.gov
	ara conferência

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 47/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 47/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral